

1 de julho de 2024

BSM-15/2024

N O R M A D E S U P E R V I S Ã O

Participantes dos Mercados da B3 – Listado e Balcão

Ref.: **Norma de Supervisão sobre Monitoramento de Operações e Ofertas**

A BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício de suas funções, emite a presente norma de supervisão (“Norma de Supervisão”) com o objetivo de reforçar o dever de monitoramento a ser feito pelo Participante sobre as operações e ofertas, tendo em vista a regulação e as diretrizes vigentes da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como as normas emitidas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Os termos definidos nesta Norma de Supervisão estão de acordo com o Glossário da BSM¹ ou são definidos na presente Norma de Supervisão.

A Norma de Supervisão está dividida em 5 (cinco) seções: (I) Dever de Monitoramento pelo Participante; (II) Dever de Comunicação do Participante para CVM e BSM; (III) Controles para Monitoramento de Operações e Ofertas pelo Participante; (IV) Atuação da BSM; e (V) *Enforcement*.

¹ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

I. Dever de Monitoramento pelo Participante

1.1. É dever do Participante dos mercados organizados administrados pela B3 monitorar continuamente as operações e ofertas que realiza a intermediação, repasse, alocação e/ou a liquidação, a partir das informações que possuem dos clientes, das ordens, da colocação das ofertas, da execução das operações e das alocações realizadas, conforme os normativos da CVM e da B3, acarretando deveres ao Participante que realiza a intermediação e liquidação nos segmentos do Listado e Balcão B3.

1.2. O Participante deve realizar o monitoramento contínuo das operações e ofertas a fim de identificar, avaliar, registrar, coibir e comunicar, por exemplo, situações de uso de informação relevante ainda não divulgada ou negociação em períodos vedados definidas na Resolução CVM nº 44/2021 (“RCVM 44”) e as práticas irregulares tipificadas na Resolução CVM nº 62/2022 (“RCVM 62”), bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 35/2021 (“RCVM 35”) e do Roteiro do Programa de Qualificação Operacional da B3 (“Roteiro do PQO”), de forma a zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado de capitais.

1.3. Ao realizar, de maneira eficaz e eficiente, o monitoramento de todas as operações e ofertas, o Participante deverá identificar, por meio de filtros, alertas e amostras, os indícios de irregularidades, os quais deverão ser analisados e avaliados para verificar se de fato tais indícios podem ter gerado possível irregularidade.

1.4. Ao Participante não cabe a definição e o julgamento se referido indício constitui irregularidade comprovada, capaz de gerar a abertura de análise, processo e condenação pelo regulador e/ou autorregulador, sendo função do

Participante verificar esses indícios e (i) descartar, de forma fundamentada e conclusiva, alertas com falsos-positivos, ou (ii) no caso de os indícios se confirmarem como possível irregularidade, deve comunicar, conforme descrito em seção abaixo, tais indícios à CVM e BSM.

1.5. O Participante deve implementar regras, procedimentos e controles internos compatíveis com sua natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco, modelo de negócio, volume operado, canais de acesso oferecidos, produtos e serviços operados, tipos de clientes atendidos e complexidade das operações executadas, para realizar o monitoramento de todas as operações e ofertas executadas pelo Participante.

1.6. As regras, os procedimentos e os controles internos acima mencionados devem ser escritos e podendo constar das Regras e Parâmetros de Atuação (“RPA”) ou Normas e Parâmetros de Atuação (“NPA”) do Participante, sendo passíveis de verificação pela BSM.

1.7. As regras, os procedimentos e os controles internos do Participante devem conter, no mínimo, a forma de monitoramento realizada, as regras para identificação dos indícios de irregularidades, a forma pela qual o Participante trata os alertas de indícios de irregularidades, as metodologias adotadas para definição de amostras e análise dos alertas e indícios, a atualização e retroalimentação de seus controles internos e de suas regras, a política da instituição sobre a comunicação dos indícios para a CVM e BSM, além do tratamento que o Participante dará aos clientes que estão envolvidos nos indícios de irregularidades identificados.

1.8. É dever do Diretor estatutário responsável pelo cumprimento da RCVM 35 e do Diretor de Relações com o Mercado (“DRM”), caso não seja a mesma pessoa,

elaborar e manter, de forma atualizada, as regras, os procedimentos e controles internos do Participante relacionados ao monitoramento de todas as operações e ofertas, assim como pela realização do próprio monitoramento.

1.9. Por sua vez, o Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos tem o dever de verificar se o monitoramento, as regras, procedimentos e controles internos foram implementados de fato e se estão sendo efetivos, além de elaborar relatório de avaliação dos controles internos para os órgãos da administração do Participante, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, contendo, no mínimo, as informações requeridas pela RCVM 35 e Roteiro do PQO.

1.10. Cabe aos órgãos de administração do Participante aprovar as regras, procedimentos e controles internos acima mencionados, bem como supervisionar o cumprimento e efetividade, inclusive por meio do relatório de avaliação dos controles internos do Participante entregue pelo Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos.

II. Dever de Comunicação do Participante para CVM e BSM

2.1. Durante o processo de monitoramento de todas as operações e ofertas, eventuais indícios de irregularidade verificados pelo Participante devem ser comunicados simultaneamente para a CVM e BSM², .

² Verificar Ofício-Circular nº 01/2024/CVM/SMI. Disponível em <https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/smi/oc-smi-0124.html>.
Verificar Guia de Comunicação publicado pela BSM. Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/publicacoes-e-eventos/publicacoes>.

2.2. A comunicação deve identificar com clareza os indícios, contendo descrição detalhada dos fatos e dos fundamentos em que se baseia a conclusão do Participante quanto à caracterização dos indícios. A comunicação deve ser acompanhada da íntegra da documentação comprobatória das afirmações e indícios relatados, incluindo a descrição do modo como foi detectado o indício e os posteriores documentos obtidos ao longo da apuração realizada pelo Participante.

2.3. O Participante deve informar à CVM e BSM a ocorrência ou identificação dos indícios de irregularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4. A comunicação feita ao regulador e autorregulador não exime o Participante de suas responsabilidades e da obrigação de tomar as medidas imediatas que entender necessárias em relação a eventuais prejudicados ou ao cliente que esteja realizando ou tenha realizado prática irregular, de forma a evitar a manutenção da prática irregular.

2.5. Após a comunicação, o Participante também deve, se for o caso, continuar com a apuração do caso para efetuar novas comunicações complementares se constatar novos fatos ou informações.

2.6. O Participante deve concluir as análises dos alertas oriundos do monitoramento de operações e ofertas até o prazo limite estabelecido nas regras da B3.

2.7. Referida comunicação para a CVM e BSM e o cumprimento do prazo de envio da comunicação são de responsabilidade do Diretor estatutário responsável pelo cumprimento da RCVM 35 e do DRM, respectivamente, caso não seja a mesma pessoa.

2.8. A documentação e evidências referentes ao cumprimento dos deveres previstos nesta Norma de Supervisão devem ser mantidas pelo Participante pelo prazo e nos termos exigidos pela regulação em vigor.

III. Controles para Monitoramento de Operações e Ofertas pelo Participante

3.1. Para o cumprimento dos deveres de monitoramento e análise, o Participante deve, com base na sua natureza, porte, complexidade, estrutura, perfil de risco, modelo de negócio, volume operado, canais de acesso oferecidos, produtos e serviços operados, tipos de clientes atendidos e complexidade das operações executadas, para realizar o monitoramento de todas as operações e ofertas executadas:

- (i) Manter equipe tecnicamente qualificada e em tamanho adequado para realizar os trabalhos;
- (ii) Manter controles nos ambientes de cadastro, de negociação e de pós negociação capazes de identificar e analisar os indícios de irregularidades das situações previstas, por exemplo, na RCVM 44 e RCVM 62, conforme mencionado na Seção I acima; e
- (iii) Ter controles apropriados para o monitoramento dos indícios irregularidades das ofertas e operações que executa.

3.2. Tais controles devem ser capazes de identificar, por meio de filtros, alertas e amostras, indícios de irregularidades ou situações atípicas, de que são exemplos não exaustivos:

- (i) Operações que tenham a finalidade de simular situações para ocultar prática abusiva;
- (ii) Mudança de padrão operacional do investidor;

- (iii) Resultados atípicos do investidor;
- (iv) Análise da compatibilidade das operações com o perfil operacional do investidor;
- (v) Avaliação de transferências atípicas de recursos;
- (vi) Ofertas Diretas³;
- (vii) Operações de mesmo comitente (“OMC”)⁴;
- (viii) Uso indevido de contas de investidores, contas capturadas e/ou *churning*;
- (ix) Avaliação periódica da gravação de ordens de investidores e pessoas vinculadas;
- (x) Administração de acessos/configurações em sistema de negociação;
- (xi) Diligência para identificação de grupos de investidores e pessoas vinculadas que insiram ordens a partir da mesma origem, conforme critérios definidos pelo Participante⁵;
- (xii) Identificação de ordens enviadas de uma mesma origem e de investidores com cadastro realizado a partir de uma mesma origem, conforme critérios definidos pelo Participante⁶;
- (xiii) Operações coordenadas em que a mesma origem de ordem é utilizada por dois ou mais investidores, conforme critérios definidos pelo Participante;
- (xiv) Reespecificação e distribuição de negócios;

³ Verificar Norma de Supervisão 28/2023 da BSM sobre Ofertas Diretas para os Ativos e Contratos Derivativos do Listado B3. Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

⁴ Verificar Norma de Supervisão 11/2023 da BSM sobre OMC. Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

⁵ Verificar, como exemplo, Nota de Orientação da BSM sobre Monitoramento da Origem do Registro de Ordens e Operações. Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/publicacoes-e-eventos/interpretacoes-da-bsm>.

⁶ Verificar, como exemplo, Nota de Orientação da BSM sobre Monitoramento da Origem do Registro de Ordens e Operações. Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/publicacoes-e-eventos/interpretacoes-da-bsm>.

- (xv) Atuação de pessoas vinculadas, inclusive avaliação do cumprimento da política de atuação das pessoas vinculadas e da carteira própria divulgada nas RPA/NPA do Participante; e
- (xvi) Identificação de fatos relevantes ou comunicados ao mercado disponibilizados pelas Companhias Emissoras, como exemplos não exaustivos de informações relevantes: a) mudanças no controle acionário da companhia; b) aquisições, incorporações, cisões, fusões envolvendo a companhia e empresas ligadas; c) lucro ou prejuízo da companhia e atribuição de proventos em dinheiro; d) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; ou e) modificação de projeções divulgadas pela companhia.

3.3. A BSM disponibiliza em seu site o Guia de Alertas e os *benchmarks*⁷, cabendo a cada Participante a avaliação adequada de cada caso concreto e respectivo risco, sendo a implementação de controles de sua inteira responsabilidade para cumprimento de seus deveres.

3.4. O monitoramento realizado pelo Participante deve ser combinado com as análises cadastrais, de *suitability*, patrimoniais e reputacionais do cliente, além de se utilizar de informações, quando possível, da pós negociação, inclusive da identificação do beneficiário final.

IV. Atuação da BSM

4.1. A supervisão e fiscalização da BSM em relação aos deveres acima expostos ocorre continuamente por meio do acompanhamento do mercado e de suas auditorias, esta última conforme testes definidos em seu Roteiro de Testes.

⁷ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/publicacoes-e-eventos/publicacoes>.

4.2. O processo de supervisão de operações e ofertas não está dispensado aos Participantes a partir de 2024, conforme Norma de Supervisão 06/2024 sobre Resultado e Dispensa dos Participantes das Auditorias Regulares⁸.

4.3. Durante a supervisão e fiscalização do Participante sobre o monitoramento de operações e ofertas, a BSM verifica o cumprimento:

- (i) Da existência de regras, procedimentos e controles internos escritos e aprovados pelos órgãos da administração;
- (ii) Da existência de controles para monitoramento de todas as operações e ofertas;
- (iii) Da efetividade, suficiência, conformidade e a implementação dos parâmetros e dos critérios utilizados pelo Participante para monitorar as situações definidas como práticas irregulares relacionadas as operações e ofertas;
- (iv) Do processo de registros das análises e das conclusões que fundamentaram a decisão de efetuar ou não a comunicação para a CVM e BSM, e se apresentaram descrição da análise, data e conclusão da análise sobre as atipicidades identificadas no processo de monitoramento; e
- (v) Dos prazos para conclusão das análises e comunicação para a CVM e BSM.

4.4. A BSM, durante as auditorias no Participante, também verifica:

- (i) A quantidade de alertas identificados no período de escopo da auditoria;
- (ii) A quantidade de alertas analisados pelo Participante nesse período;

⁸ Disponível em: <https://www.bsmsupervisao.com.br/legislacao-e-regulamentacao/leis-normas-e-regras>.

- (iii) A quantidade de comunicações realizadas para a CVM e BSM
- (iv) A quantidade de clientes que operaram;
- (v) A quantidade de negócios executados no período base da auditoria;
- (vi) A efetividade dos controles e análises do Participante em relação ao monitoramento e comunicação de indícios de irregularidades com ofertas e operações;
- (vii) A política do Participante em relação às premissas utilizadas para análise dos alertas;
- (viii) Os critérios utilizados para definição de materialidade, recorrência e histórico do cliente envolvido no indício quando o Participante deixar de analisar a totalidade dos alertas gerados por seus controles;
- (ix) O armazenamento dos alertas e das análises feitas; e
- (x) A forma como o Participante utiliza as informações oriundas dos alertas e análises anteriores, bem como outras informações pertinentes, para retroalimentar e atualizar seus alertas, filtros e definições de amostras.

4.5. A BSM, conforme seu Roteiro de Testes e a depender de situações concretas, poderá, em seu processo de supervisão e fiscalização, realizar outras análises e verificações no Participante além das descritas na presente seção.

V. *Enforcement*

5.1. Os deveres indicados na regulação aplicável e na presente Norma de Supervisão, uma vez não atendidos adequadamente e tempestivamente pelo Participante, serão considerados como agravantes para a aplicação de medidas de *Enforcement* estabelecidas no Regulamento Processual da BSM.

5.2. A presente Norma de Supervisão produzirá efeitos em 30 (trinta) dias após a sua publicação.



Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-6200, opção 6 ou e-mail bsm@bsmsupervisao.com.br.

André Eduardo Demarco
Diretor de Autorregulação

